



Serviço voluntário não caracteriza vínculo empregatício

05/10/2005

Prestar serviços como voluntário não caracteriza vínculo empregatício. O entendimento, unânime, é da 5ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas, São Paulo), que não reconheceu a relação de trabalho de um cidadão com uma ONG ambiental.

O cidadão pediu reconhecimento de vínculo empregatício com a Appa — Associação de Proteção e Preservação Ambiental. Ele alegou que exerceu na associação atividade totalmente diferente dos projetos sociais, fazendo manutenção do parque ecológico, além de treinamento e tratamento de animais.

A associação alegou que é uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida pelo poder público municipal. Sua finalidade é o desenvolvimento de programas de conscientização social e preservação ambiental. Pediu, assim, a improcedência da ação, que foi acolhida pela 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba. O homem, então, recorreu ao TRT.

Segundo o juiz Lorival Ferreira dos Santos a Appa provou ser uma associação civil sem fins lucrativos, cujo objeto social consiste na proteção ao meio ambiente. O próprio trabalhador declarou nos autos que se cadastrou para trabalhar como voluntário. “A adesão a esses serviços ocorreu de forma espontânea e livre, com plena ciência deste labor, e sem o recebimento de parcelas econômicas a título de remuneração pelos serviços prestados”, constatou o juiz.

Para o juiz, o trabalhador aderiu ao serviço voluntário para obter sua inclusão no programa assistencial “Renda cidadão”, mantido pela prefeitura municipal de Sorocaba, ciente de que seu serviço seria prestado gratuitamente.

“Quando a prestação de serviços se dá sem a combinação de salário, não pode ser considerada como relação de emprego”, concluiu o juiz Lorival, que manteve a improcedência da ação.

Leia a ementa do acórdão:

EMENTA: TRABALHO VOLUNTÁRIO. AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA.

O reclamante prestou serviços de natureza social apenas como voluntário à reclamada, que é entidade de proteção ambiental, sem fins lucrativos, destinada, mediante convênio, a desenvolver programas de conscientização social, bem como recuperação e preservação ambiental das áreas públicas. A adesão do obreiro a este serviço ocorreu de forma espontânea e livre, com plena ciência da conceituação deste labor, sem recebimento de parcelas econômicas a título de remuneração pelos serviços efetuados. A prestação de serviços efetuada sem a combinação de salário a título de contraprestação, não pode ser considerada, de modo algum, como relação de emprego, posto que esta pressupõe inequivocamente a onerosidade. Ausentes os requisitos legais configuradores do vínculo empregatício, não há como se acolher a



pretensão recursal.

01076-2003-016-15-00-7 ROPS

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2005-out-05/servico_voluntario_nao_caracteriza_vinculo_empregaticio/